

EDITAL Nº 32/2019 - PROGRAD

**PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO EXTRA PARA INGRESSO
NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA (LICENCIATURA) 2019**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE** (Ufac), por meio da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Regimento Geral da Ufac e na Resolução Consu nº. 16, de 24 de maio de 2012, torna público o Edital nº. 32/2019 – Prograd, que regulamenta o Processo Seletivo Específico Extra para ingresso exclusivamente no curso de graduação em Música (Licenciatura) da Ufac, no 2º Semestre Letivo de 2019, aprovado pela **Resolução Reitoria nº. 06, de 23 julho de 2019**.

O certame, que será regido por este Edital, observando-se as disposições Lei nº. 9.394/96, Lei nº. 12.089/09 e Lei nº. 12.711/12, com suas posteriores modificações, Decreto nº. 5.773/06, Decreto nº. 7.824/12, alterado pelo Decreto nº. 9.034/17, Portaria MEC nº. 807, de 18 de junho de 2010, Portaria Normativa MEC nº. 40, 12 de dezembro de 2007, Portaria Normativa MEC nº. 02, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Normativa MEC nº. 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria MEC nº. 09, de 5 de maio de 2017, Portaria Normativa MEC nº. 21, de 5 de novembro de 2012, e no Regimento Interno da Ufac, os quais fazem parte integrante deste Edital, tem por objetivo selecionar candidatos para o preenchimento de 33 (trinta e três) vagas no curso de graduação em Música (Licenciatura), oferecidas para ingresso no 2º Semestre Letivo de 2019.

I. DAS NORMAS GERAIS E INSCRIÇÕES

1. A seleção dos estudantes às vagas disponibilizadas por meio deste Edital será efetuada com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e no Teste de Conhecimentos Musicais, de caráter classificatório e eliminatório, regulamentado nos itens 9 a 15.
2. Os candidatos interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela Ufac para ingresso em 2019 deverão obrigatoriamente:
 - 2.1. Ter participado do Enem 2018;
 - 2.2. Inscrever-se no Processo Seletivo Específico Extra, de acordo com o cronograma constante no Anexo I no portal eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-prograd-no-32-2019-processo-seletivo-especifico-extra-para-ingresso-no-curso-de-graduacao-de-licenciatura-em-musica-para-o-2deg-semester-de-2019/>;
 - 2.3. Preencher o requerimento de inscrição;
 - 2.4. O candidato deverá efetuar sua inscrição no Processo Seletivo Específico Extra, indicando:
 - a) a modalidade de concorrência, dentre as opções abaixo:
 - i) vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711/12 (que trata da reserva de vagas para estudantes egressos do Ensino Médio de escolas públicas, critério

de renda e étnico-racial e a pessoas com deficiência), de acordo com os respectivos subgrupos;

ii) vagas destinadas a candidatos com deficiência (geral);

iii) vagas destinadas à ampla concorrência.

b) É vedada ao estudante a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso.

2.5. Os candidatos que necessitarem de atendimento especial para realizar o Teste de Conhecimentos Musicais deverão fazer a solicitação no momento da inscrição, especificando o tipo de atendimento especial.

2.6. Não será permitida a alteração de dados ou modalidade de concorrência após a confirmação da inscrição.

2.7. A Ufac disponibilizará acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos realizem inscrição no Processo Seletivo Específico Extra de que trata este Edital, em Cruzeiro do Sul, no Campus Universitário de Cruzeiro do Sul, Estrada Canela Fina, KM 12, Gleba Formoso, e, em Rio Branco, no Campus Universitário, BR-364, KM 04, Bairro Distrito Industrial.

2.8. A Ufac não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3. A inscrição do estudante no Processo Seletivo Específico Extra implica a concordância expressa e irrevogável as normas deste Edital, bem como o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico.

4. O cronograma de inscrição, seleção e matrículas dos candidatos observará o disposto no Anexo I.

5. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a observância dos prazos estabelecidos no item 4 deste Edital.

6. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** o acompanhamento de eventuais alterações posteriores que venham a ser editadas pela Ufac em relação ao Edital, bem como do cronograma de inscrição, seleção e matrículas.

7. O candidato que efetuar mais de uma inscrição neste Processo Seletivo Específico Extra terá como válida a inscrição realizada por último, excluindo-se as demais.

II. DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS

8. São oferecidas **33** (trinta e três) vagas, exclusivas para o Campus Universitário de Rio Branco, conforme quadro abaixo:

Curso	Código	Turno	Vagas	Ato de criação e/ou reconhecimento
Música (Licenciatura)	88	Integral (Matutino e Vespertino)	33	Portaria Sesu nº. 432, de 21 de junho de 2011.

III. DO TESTE DE CONHECIMENTOS MÚSICAIS

9. O Teste de Conhecimentos Musicais constituirá a 2ª fase do Processo Seletivo Específico Extra para o curso de Música (Licenciatura) e terá caráter classificatório e eliminatório.

10. Serão convocados para realizar o Teste de Conhecimentos Musicais os candidatos que forem classificados na 1ª fase até o número de 10 (vezes) vezes a quantidade de vagas oferecidas para o curso, observando-se cada grupo e subgrupos.

11. O Teste de Conhecimentos Musicais, para o curso de Música (Licenciatura), será realizado na data de **11 de agosto de 2019, das 8 às 12 horas da manhã**, e aplicado exclusivamente no Município de Rio Branco.

- a) Na data de realização do teste de conhecimentos musicais, deverá o candidato portar documento oficial de identificação com foto;
- b) O candidato somente poderá realizar o teste no local de prova indicado pela Ufac;
- c) O Teste de Conhecimentos Musicais terá duração de 4 (quatro) horas.
- d) Será desclassificado o candidato que não atingir a nota mínima constante no Anexo III.

12. No Teste de Conhecimentos Musicais, o candidato será avaliado quanto aos conhecimentos sobre conceitos básicos da música e a aplicação desses conceitos. A prova específica de música será escrita, sem consulta e em forma de questões de múltipla escolha, no total de 50 questões, com valor individual de 20 (vinte) pontos cada, que serão divididas em 3 (três) eixos:

- a) **Teoria Musical: 15 (dez) questões;**
- b) **História da Música Erudita Ocidental: 15 (dez) questões;**
- c) **História da Música Popular Brasileira e Música de Massa: 20 (dez) questões.**

13. O conteúdo programático e indicação de bibliografia para o Teste de Conhecimentos Musicais constarão no Anexo V.

14. Do gabarito preliminar, caberá recurso por escrito à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

15. Em consonância com o Projeto Pedagógico Curricular (PPC) do curso, o candidato terá que acertar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total das questões propostas para ser considerado aprovado no Teste de Conhecimentos Musicais - ou seja, 20 questões.

16. A nota final será obtida pelo seguinte cálculo: Nota do Enem (1ª fase) + Nota do Teste de Conhecimentos Musicais (2ª fase) ÷ 2.

IV. DA RESERVA DE VAGAS

17. A Ufac reservará 50% (cinquenta por cento) do total de vagas em cada curso e turno aos candidatos enquadrados nos critérios estabelecidos pela Lei nº. 12.711/2012.

18. A Ufac reservará 5% (cinco por cento) do total de vagas aos candidatos com deficiência, independentemente das vagas reservas pela Lei nº. 12.711/2012, alterada pela Lei nº. 13.409/2016, desde que devidamente reconhecidos após avaliação realizada pela Comissão Permanente de Validação de PcD.

19. A reserva de vagas constante no item 17 será preenchida por candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

- 19.1. 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o item 17 serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta per capita inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo vigente,

calculados na forma do Anexo III, destinando-se a proporção de 74,26%¹ (setenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) de vagas a serem preenchidas por candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

19.2. Será reservada a proporção de vagas de 74,26%² (setenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a serem preenchidas por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, para os estudantes de que trata o item 17, após a aplicação do percentual constante no item 17.

19.3. Em cada subitem anterior, será reservado o percentual de 22,61% (sessenta e um centésimos por cento)³ a pessoas com deficiência.

20. Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata os itens 16, 17, 18.1, 18.2 e 18.3 implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

21. O quantitativo de vagas a que se referem os itens 16, 17, 18.1, 18.2 e 18.3 será o constante no Anexo II.

22. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 17 os estudantes que a) tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou b) tenham obtido Certificado de Conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

23. Entende-se por escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

24. Não poderão concorrer às vagas reservadas pela Lei nº. 12.711/2012 os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio, mesmo que tenham usufruído bolsa de estudo integral.

25. As escolas do chamado "Sistema S", ou seja, Senai, Sesi, Senac, etc., além da Fundação Bradesco, são caracterizadas pelo Inep/MEC como escolas privadas, de modo que o estudante que tenha cursado ao menos parte do Ensino Médio em tais estabelecimentos NÃO poderá ser contemplado pelo sistema de reserva de vagas da Ufac.

26. O critério adotado para a verificação dos requisitos para o preenchimento das vagas reservadas ao grupo de pretos, pardos e indígenas será o de autodeclaração, cuja opção será disponibilizada quando da inscrição no Processo Seletivo Específico Extra.

27. A verificação dos requisitos e condições para concorrer às vagas reservadas será realizada por ocasião da matrícula institucional obrigatória, conforme regulamentada nos itens 43 a 64 deste Edital.

V. DA COMISSÃO PERMANENTE DE VALIDAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

¹ Percentual de pretos, pardos e indígenas na população do Acre, conforme dado do Censo/IBGE 2010.

² Percentual de pretos, pardos e indígenas na população do Acre, conforme dado do Censo/IBGE 2010.

³ Percentual de pessoas com deficiência na população do Acre, conforme dado do Censo/IBGE 2010.

28. A Comissão Permanente de Validação atende ao disposto na Resolução Consu/Ufac nº. 24/2018, que estabelece procedimentos e critérios para o trabalho da Comissão nos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação da Ufac.
29. A Resolução Consu/Ufac nº. 24/2018 está disponível para consulta pública no endereço eletrônico <http://www.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2019-2a-edicao>.
30. Todos os candidatos convocados através das modalidades reservadas para pessoas com deficiência deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à Comissão Permanente de Validação – CPV – PcD, que agirá de acordo com os Decretos Federais nº. 3.298/1999 e nº. 5.296/2004 e pela Lei nº. 13.146/2015, além de levar em consideração as documentações elencadas no itens 34.8, 34.9 e 34.10.
31. Os candidatos convocados para se apresentarem à Comissão Permanente de Validação deverão acompanhar os cronogramas de chamada, bem como deverão comparecer nos dias, locais e horários estipulados, munidos de documento oficial com foto e assinar obrigatoriamente a lista de presença.
32. Os candidatos convocados para a Comissão Permanente de Validação que faltarem ou que tiverem a validação indeferida pela Comissão estarão automaticamente eliminados do Processo Seletivo Específico Extra e perderão o direito à vaga, sendo esta direcionada para a chamada subsequente, respeitando a categoria de concorrência da qual é originária.
33. Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência – PcD:
 - 33.1. O candidato com deficiência que se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº. 3.298/1999, em seus artigos 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº. 5.296/2004 e pela Lei nº. 13.146/2015, poderá optar por concorrer às vagas destinadas à pessoa com deficiência, desde que manifeste esse interesse no ato da inscrição.
 - 33.2. Em conformidade com a Lei nº. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
 - 33.3. Os candidatos devem certificar-se que a deficiência a ser declarada no ato de inscrição para as vagas da Ufac, está em conformidade com o estabelecido no Anexo Único da Resolução Consu/Ufac nº. 24/2018, para ser beneficiado com a política de reserva de vagas para pessoas com deficiência, não figurando nas hipóteses de doenças/deficiências/transtornos não elegíveis para a política de ação afirmativa e que estão elencados no referido documento.
 - 33.4. O candidato com deficiência participará em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito à possibilidade de inscrição através de cotas sociais, cotas raciais ou concorrência geral.
 - 33.5. Podem concorrer às vagas candidatos que apresentem deficiência(s) que exija(m) atendimento educacional especializado, mediante a disponibilização de recursos humanos, materiais e/ou uso de dispositivos e tecnologias assistivas para garantir o acesso à informação, à comunicação e ao conhecimento no processo ensino-aprendizagem.
 - 33.6. Pessoas com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem que requeiram atendimento especializado, não poderão concorrer às vagas reservadas.

33.7. Candidatos com distúrbios de aprendizagem e/ou transtornos específicos de desenvolvimento não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência.

33.8. Os candidatos inscritos nas cotas reservadas a pessoas com deficiência que forem convocados deverão apresentar, no ato da matrícula, a seguinte documentação:

a. Candidatos com Deficiência Física:

i) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e CRM ou RQE – Registro de Qualificação de Especialidade do médico que forneceu o atestado.

b. Candidatos Surdos ou com Deficiência Auditiva:

i) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico otorrinolaringologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da perda auditiva, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e CRM ou RQE – Registro de Qualificação de Especialidade do médico que forneceu o atestado.

ii) Exame de Audiometria, realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

c. Candidatos Cegos ou com Baixa Visão:

i) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico oftalmologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como à provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e CRM ou RQE – Registro de Qualificação de Especialidade do médico que forneceu o atestado.

ii) Exame Oftalmológico em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos doze meses, como também o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RQE – Registro de Qualificação de Especialidade do profissional que realizou o exame.

d. Candidatos com Deficiência Intelectual:

i) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como à provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e CRM ou RQE – Registro de Qualificação de Especialidade do médico que forneceu o atestado.

e. Candidatos com Transtorno do Espectro Autista:

i) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica com as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e as limitações impostas Transtorno do Espectro Autista. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e CRM ou RQE – Registro de Qualificação de Especialidade do médico que forneceu o atestado.

f. Candidatos com Deficiência Múltipla:

i) Laudos médicos, que deverão ser assinados por médicos especialistas, contendo na descrição clínica o tipo e grau das deficiências e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência aos códigos correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como às prováveis causas das deficiências. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e CRM ou RQE – Registro de Qualificação de Especialidade dos médicos que forneceram os atestados.

ii) Exame de Audiometria, e/ou Exame Oftalmológico, de acordo as deficiências apresentadas e seguindo os critérios já indicados nas demais deficiências.

33.9 Havendo necessidade, a CPV – PcD poderá solicitar, ao candidato, exames médicos complementares para validação da deficiência informada.

33.10 A não apresentação da documentação específica pelos candidatos inscritos nas vagas reservadas para pessoas com deficiência acarretará a perda da vaga e a eliminação do candidato.

34. Dos Recursos Frente ao Resultado da Análise pela Comissão Permanente de Validação – CPV – PcD:

34.1 Quanto aos resultados da Comissão Permanente de Validação caberá recurso administrativo. O prazo para recurso será divulgado no endereço eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-prograd-no-32-2019-processo-seletivo-especifico-extra-para-ingresso-no-curso-de-graduacao-de-licenciatura-em-musica-para-o-2deg-semester-de-2019/> ou no próprio documento de publicação dos resultados da Comissão Permanente de Validação. Tal recurso dar-se-á no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Protocolo Central do Campus Universitário, Br-364, km 04, Bairro Distrito Industrial.

34.2 O recurso submetido ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – Nurca será apreciado pela Comissão Permanente de Validação do Laudo de Pessoa com Deficiência – CPV – PcD, conforme a natureza do recurso.

34.3 Na fase recursal, não haverá necessidade de novo comparecimento pessoal do candidato perante a Comissão Permanente de Validação, sendo a análise do recurso realizada com base nos documentos apresentados pelo candidato.

34.4 Se qualquer recurso for julgado procedente, a Ufac adotará as providências necessárias para assegurar ao candidato a reserva da vaga e o direito de efetuar a matrícula.

VI. CLASSIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

35. A classificação dos candidatos para as vagas ofertadas no Processo Seletivo Específico Extra para ingresso no referido curso de graduação da Ufac em 2019 será efetuada com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Enem 2018, além do Teste de Conhecimentos Específicos, observando os pesos e notas mínimas e critérios de desempate constantes no Anexo III.

36. As vagas serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem a maior pontuação em cada um dos seguintes subgrupos de inscritos:

L1: candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L2: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L5: candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L6: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L9: candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L10: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L13: candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L14: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

V641: Candidatos com deficiência (geral);

A0: ampla concorrência.

37. A convocação considerará primeiramente a classificação dos estudantes que se candidataram às vagas reservadas na forma da Lei nº. 12.711/12, bem como para candidatos com deficiência (geral), na seguinte ordem:

- a. candidatos que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo:
 - a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (**L2**);
 - b) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (**L10**);
 - c) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (**L1**);
 - d) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (**L9**).
- b. candidatos que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, independentemente de renda:
 - a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (**L6**);
 - b) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (**L14**);
 - c) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (**L5**);
 - d) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (**L13**).
- c. candidatos com deficiência (geral) (**V641**).

38. Completadas as vagas reservadas de que trata a Lei nº. 12.711/2012 e para candidatos com deficiência (geral), os demais candidatos concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência (**A0**).

39. Para cada uma das chamadas regulares, serão calculados os percentuais de vagas disponíveis para cada curso e turno, observando-se o percentual de vagas já preenchidas por candidatos que tenham optado, pelo ingresso por meio da reserva de vagas, de modo que garantam a proporcionalidade de cada grupo e subgrupo, nos termos dos itens 16, 17, 18.1, 18.2 e 18.3 deste Edital.

40. Não havendo, após cada chamada, candidatos classificados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas de que trata a Lei nº. 12.711/12, aquelas eventualmente

remanescentes serão ofertadas aos candidatos das modalidades seguintes na ordem de classificação, conforme o quadro abaixo:

SEQUÊNCIA DE MODALIDADE PARA FINS DE CHAMADAS								
Opção	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
1ª	L9	L10	L13	L14	L1	L2	L5	L6
2ª	L2	L1	L6	L5	L2	L1	L6	L5
3ª	L10	L9	L14	L13	L10	L9	L14	L13
4ª	L6	L6	L2	L2	L6	L6	L2	L2
5ª	L14	L14	L10	L10	L14	L14	L10	L10
6ª	L5	L5	L1	L1	L5	L5	L1	L1
7ª	L13	L13	L9	L9	L13	L13	L9	L9

41. As vagas que restarem após a aplicação do disposto no item 40, bem como as reservadas a candidatos com deficiência (geral), serão ofertadas aos demais candidatos na ordem de classificação da ampla concorrência.

VII. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

42. Após a 2ª chamada, não havendo sido preenchidas as vagas disponíveis, a instituição poderá convocar os candidatos para manifestarem interesse na ocupação de eventuais vagas ainda não preenchidas do curso ofertado neste Edital.

43. Para manifestar o interesse na ocupação das vagas eventualmente disponíveis, o candidato deverá preencher o formulário a ser disponibilizado no portal eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-prograd-no-32-2019-processo-seletivo-especifico-extra-para-ingresso-no-curso-de-graduacao-de-licenciatura-em-musica-para-o-2deg-semester-de-2019/>, conforme instrução a ser divulgada em Edital complementar.

44. O candidato que não manifestar interesse no prazo e forma constantes no item 42 será excluído da lista de espera.

45. O candidato somente poderá manifestar interesse na vaga do curso para o qual foi inscrito na lista de espera, não podendo ser alterada a modalidade de concorrência.

VIII. DA CONVOCAÇÃO PRESENCIAL

46. A Ufac poderá realizar chamada presencial, caso após a 3ª chamada ainda existam vagas disponíveis no curso ofertado neste Edital para ingresso no 2º Semestre Letivo de 2019.

47. O procedimento consistirá na convocação do número de candidatos classificados em 3 (três) vezes o número de vagas disponíveis.

48. Será realizada a chamada nominal dos classificados até que sejam completadas as vagas disponíveis.

49. Caso o candidato nominado não esteja presente no local, data e horário da convocação presencial, será excluído da lista de espera.

50. Os demais procedimentos, local, data e horários da convocação presencial serão publicados em Edital complementar.

IX. DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL E DA MATRÍCULA CURRICULAR OBRIGATÓRIAS

a) Da matrícula institucional

51. A matrícula institucional, que ocorrerá de acordo com o cronograma de inscrição, seleção e matrícula, é obrigatória e compreenderá duas fases, sendo:

- a. 1ª fase, que consiste no cadastramento das informações exigidas no portal eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-prograd-no-32-2019-processo-seletivo-especifico-extra-para-ingresso-no-curso-de-graduacao-de-licenciatura-em-musica-para-o-2deg-semester-de-2019/> pelo candidato classificado;
- b. 2ª fase, entrega dos documentos exigidos para matrícula institucional nos locais definidos pela Instituição.

52. Na 1ª fase de matrícula institucional, deverá o candidato preencher os dados requisitados, **inclusive o formulário socioeconômico acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável nos termos da Lei nº. 12.711/2012**, na forma das orientações constantes no Anexo IV, os quais servirão para confirmação da matrícula.

53. Caso o candidato seja estudante de graduação em outra instituição pública de ensino superior ou for identificado pelo sistema como acadêmico da Ufac, será redirecionado para efetuar opção pela vaga, mediante formulário próprio disponibilizado no sistema.

54. A Ufac disponibilizará acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos classificados realizem a 1ª fase da matrícula institucional, em Cruzeiro do Sul, no Campus Universitário de Cruzeiro do Sul, Estrada Canela Fina, KM 12, Gleba Formoso, e, em Rio Branco, no Campus Universitário de Rio Branco, BR-364, KM 04, Bairro Distrito Industrial.

55. Deverá o candidato imprimir o comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional e o formulário de opção de vaga, quando for o caso, a ser apresentado na 2ª fase de matrícula institucional.

56. Na 2ª fase de matrícula institucional, os candidatos classificados deverão entregar, em local a ser definido pela Instituição, obrigatoriamente cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais dos documentos a seguir especificados:

- a. **Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar devidamente carimbado pelo órgão de supervisão estadual;**
- b. **Documento oficial de identificação com foto;**
- c. **Título de eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos;**
- d. **Certidão de quitação eleitoral, para brasileiros maiores de 18 anos;**
- e. **Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;**
- f. **CPF - Cadastro de Pessoa Física próprio;**
- g. **Comprovante de residência atual (expedido no máximo em 90 dias);**
- h. **Comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional devidamente assinado e o formulário de opção de vaga, quando for o caso.**

57. No caso de candidato de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o do artigo 13, inciso IV, da Lei nº. 6.815/80. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor juramentado, devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.

58. Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pelo órgão competente de cada estado.

a. Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial, por tradutor devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.

59. Os candidatos aprovados nas vagas reservadas de que trata a Lei nº. 12.711/12 deverão apresentar, além dos constantes no item 56, os seguintes documentos:

a. **Para os candidatos às vagas referidas no item 56, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio devidamente carimbado pelo órgão de supervisão estadual e preenchimento do formulário socioeconômico constante na 1ª fase de matrícula institucional, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável nos termos da Lei nº. 12.711/2012.**

b. A Ufac poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação com órgãos e entidades públicas.

c. Para os candidatos às vagas referidas no item 59, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio autenticado pelo órgão competente de cada estado;

d. A não apresentação dos documentos referidos nos itens 56 no ato da 2ª fase de matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.

60. Os candidatos classificados nas modalidades que reservam vagas a pessoas com deficiência deverão obrigatoriamente ser submetidos à Comissão Permanente de Validação de Pessoa com Deficiência – PcD, por ocasião da 2ª fase de matrícula.

61. Será desclassificado o candidato aprovado dentro do percentual de vagas para candidatos com deficiência que:

61.1 Não apresente os laudos e/ou atestados médicos comprovando seu quadro de deficiência;

61.2 Após avaliação da Comissão Permanente de Validação de Pessoa com Deficiência – PcD, não fique comprovada a existência de deficiência elegível para a política de ação afirmativa.

62. A não apresentação dos documentos referidos no item 61 ou a ausência das condições de ingresso no ato da matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.

63. Caberá ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (Nurca) a verificação da documentação e dos requisitos para matrícula.

64. Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, o Nurca poderá reconhecer a inelegibilidade do estudante para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711/12, bem como para candidatos com deficiência (geral).

65. O candidato considerado inelegível será desclassificado do certame.
66. Da decisão que indeferir a matrícula institucional ou reconhecer a inelegibilidade para as vagas reservadas da Lei nº. 12.711/12 para candidatos com deficiência, caberá recurso administrativo. O prazo para recurso será divulgado no endereço eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-prograd-no-32-2019-processo-seletivo-especifico-extra-para-ingresso-no-curso-de-graduacao-de-licenciatura-em-musica-para-o-2deg-semester-de-2019/>, no próprio documento de publicação do indeferimento da matrícula institucional ou reconhecimento de inelegibilidade para as vagas reservadas da Lei nº. 12.711/2012. Tal recurso dar-se-á no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Protocolo Central do Campus Universitário, Br-364, km 04, Bairro Distrito Industrial.
67. O candidato que não realizar qualquer das fases de matrícula institucional, nas datas e horários definidos pela Ufac, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado na chamada.
68. Compete exclusivamente aos candidatos se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas de que trata a Lei nº. 12.711/12 e aos candidatos com deficiência, sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.
69. A Ufac poderá promover a realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do estudante, bem como de consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda para as vagas referidas no item 59.
70. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
71. Nos termos da Lei nº. 12.089/09, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.
72. A Ufac reserva-se ao direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos candidatos nesse Processo Seletivo Específico Extra.
- b) Da Matrícula Institucional**
73. É obrigatória pelo candidato, após a matrícula institucional, a realização de matrícula curricular, nos prazos estabelecidos pela Instituição, sob pena de, não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso.
74. A matrícula curricular será solicitada via internet, no portal eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-prograd-no-32-2019-processo-seletivo-especifico-extra-para-ingresso-no-curso-de-graduacao-de-licenciatura-em-musica-para-o-2deg-semester-de-2019/> na ferramenta Portal do Aluno, sendo as datas informadas por ocasião dos editais de chamadas e/ou deverão ser realizadas na primeira semana imediatamente posterior à realização da matrícula institucional, presencialmente na Coordenação do curso.
- c) Da Matrícula Curricular:**
75. É obrigatória, após a matrícula institucional, a realização de matrícula curricular pelo candidato, sob pena de, em não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso, de acordo com o artigo 274º do Regimento Geral da Ufac.
76. Não serão aceitos ou considerados válidos quaisquer outros pedidos de matrícula curricular efetuados por fax, telefone, e-mail ou outros além do que já previsto nos itens 74 e 75 deste edital.

77. Após o processamento das matrículas curriculares, o NURCA publicará a relação dos candidatos que não realizaram a matrícula curricular.

78. Da decisão que indeferir a matrícula curricular caberá recurso administrativo devidamente justificado e comprovado, a ser interposto no serviço do Protocolo Central da Universidade. Os recursos serão encaminhados às Coordenações dos Cursos, que julgarão os processos no prazo máximo de 2 dias úteis.

79. De acordo com o artigo 279º do Regimento Geral da UFAC, não serão recebidos pedidos de matrícula institucional ou curricular decorridos os prazos fixados, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

80. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais, bem como os respectivos horários de atendimento na instituição e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.

81. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** acompanhar, por meio do sítio eletrônico da instituição, no portal eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-prograd-no-32-2019-processo-seletivo-especifico-extra-para-ingresso-no-curso-de-graduacao-de-licenciatura-em-musica-para-o-2deg-semester-de-2019/>, eventuais alterações referentes a este Processo Seletivo Específico Extra.

82. A 2ª fase da matrícula institucional poderá ser realizada por procuração particular, outorgada especificamente para esse fim, exceto para os candidatos com deficiência, que deverão ser submetidos à avaliação da Comissão Permanente de Validação de Pessoa com Deficiência – PcD.

83. Só será admitido o ingresso de alunos até o decurso de 25% (vinte e cinco por cento) do calendário acadêmico do 2º Semestre Letivo de 2019, que dar-se-á dia 05 de setembro de 2019. Dessa forma, para que os procedimentos administrativos referentes à convocação e matrícula possam ser realizados com tempo hábil, somente serão feitas chamadas de candidatos até dia **01 de setembro de 2019**.

84. A inscrição do candidato no Processo Seletivo Específico Extra implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas neste Edital.

85. O Processo Seletivo Específico Extra será executado pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

86. Os casos omissos serão decididos pela Prograd.

Rio Branco/AC, 23 de julho de 2019.

Profa. Dra. Ednaceli Abreu Damasceno
Pró-Reitora de Graduação
Portaria nº. 2.246/2018

ANEXO I – CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULAS

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Divulgação do Edital	23 de julho	Somente no portal eletrônico
Inscrições no Processo Seletivo Específico Extra	25 de julho a 02 de agosto	http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-prograd-no-32-2019-processo-seletivo-especifico-extra-para-ingresso-no-curso-de-graduacao-de-licenciatura-em-musica-para-o-2deg-semester-de-2019/
Divulgação do resultado preliminar da 1ª fase para o curso de Música (Licenciatura).	07 de agosto	http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-prograd-no-32-2019-processo-seletivo-especifico-extra-para-ingresso-no-curso-de-graduacao-de-licenciatura-em-musica-para-o-2deg-semester-de-2019/
Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar da 1ª fase para o curso de Música (Licenciatura).	08 de agosto	Protocolo Geral da Ufac (Bloco da Reitoria) Campus Universitário, BR-364, KM 04, CEP 69.920-900, Rio Branco/AC. Não serão aceitos recursos por e-mail ou enviados por fax.
Divulgação do resultado final da 1ª fase para o curso de Música (Licenciatura).	09 de agosto	Somente no portal eletrônico http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-prograd-no-32-2019-processo-seletivo-especifico-extra-para-ingresso-no-curso-de-graduacao-de-licenciatura-em-musica-para-o-2deg-semester-de-2019/
Divulgação dos locais de realização do Teste de Conhecimentos Musicais, para os candidatos do curso de Música (Licenciatura).		
Teste de Conhecimentos Musicais, específico para o curso de Música (Licenciatura).	11 de agosto	O candidato somente poderá fazer a prova no local indicado.
Divulgação do gabarito preliminar do Teste de Conhecimentos Musicais.	12 de agosto	Somente no portal eletrônico http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-prograd-no-32-2019-processo-seletivo-especifico-extra-para-ingresso-no-curso-de-graduacao-de-licenciatura-em-musica-para-o-2deg-semester-de-2019/
Prazo para interposição de recursos contra o gabarito preliminar do Teste de Conhecimentos Musicais.	13 de agosto	Protocolo Geral da Ufac (Bloco da Reitoria) Campus Universitário, BR-364, KM 04, CEP 69.920-900, Rio Branco/AC. Não serão aceitos recursos por e-mail ou enviados por fax.
Divulgação do gabarito oficial do Teste de Conhecimentos Musicais.	19 de agosto	Somente no portal eletrônico http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-prograd-no-32-2019-processo-seletivo-especifico-extra-para-ingresso-no-curso-de-graduacao-de-licenciatura-em-musica-para-o-2deg-semester-de-2019/
Divulgação do resultado preliminar da 2ª fase para o curso de Música (Licenciatura).		
Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar do curso de Música (Licenciatura).	20 de agosto	Protocolo Geral da Ufac (Bloco da Reitoria) Campus Universitário, BR-364, KM 04, CEP 69.920-900, Rio Branco/AC. Não serão aceitos recursos por e-mail ou enviados por fax.
Divulgação do resultado final para o curso de Música (Licenciatura)	22 de agosto	Somente no portal eletrônico http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-prograd-no-32-2019-processo-seletivo-especifico-extra-para-ingresso-no-curso-de-graduacao-de-licenciatura-em-musica-para-o-2deg-semester-de-2019/
Publicação da primeira convocação de aprovados		
A matrícula institucional para os aprovados no Processo Seletivo Específico Extra Ufac 2019.2 será informada por ocasião dos resultados finais.		
A matrícula curricular será realizada nas datas definidas pela Instituição, também divulgadas por ocasião da publicação dos resultados finais.		

ANEXO II – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

CURSO	VAGAS	VAGAS RESERVADAS PELA LEI Nº 12.711/12: 50%								V641	A0
		L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14		
Música (Licenciatura)	33	1	4	1	4	1	2	1	2	1	17
Total	33	1	4	1	4	1	2	1	2	1	17

LEGENDA:

L1: candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L2: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L5: candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L6: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L9: candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L10: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L13: candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L14: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

V641: candidatos com deficiência (geral);

A0: ampla concorrência.

ANEXO III – PESOS, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E NOTAS MÍNIMAS
PESOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

CURSOS/ÁREAS DE CONHECIMENTO	Linguagem, Códigos e suas Tecnologias	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Matemáticas e suas Tecnologias
CAMPUS RIO BRANCO				
Música (Licenciatura)	3 ^º	3 ^º	1 ^º	1 ^º

Teste de Conhecimentos Musicais		
Teoria Musical	História da Música Erudita Ocidental	História da Música Popular Brasileira e Música de Massa
4 ^º	3 ^º	3 ^º

Nas potências que ocorrem no quadro acima, a base é o peso da disciplina e o expoente é a ordem de prioridade da disciplina para a classificação e desempate.

NOTAS MÍNIMAS

Redação	Linguagem, Códigos e suas Tecnologias	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Matemáticas e suas Tecnologias	Conhecimentos específicos*
300	200	200	200	200	400

ANEXO IV – DA CONDIÇÃO DE RENDA

CONCEITOS GERAIS

1. Para efeito das vagas constantes no item 59 do Edital nº. 32/2019 - Prograd, considera-se:
 - a) Família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
 - b) Morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
 - c) Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto neste anexo.
 - d) Renda familiar bruta mensal per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do item 2 seguinte.
2. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 59 os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

CÁLCULO DA RENDA

3. A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada automaticamente no formulário socioeconômico disponibilizado na pré-matricula, após soma de todos os rendimentos brutos dos membros da família, a qual será dividida pelo total de membro de unidade familiar, devendo o candidato informar:
 - a) os rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
 - b) o número de pessoas de família.
4. No cálculo referido no item 2 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
5. Estão excluídos do cálculo de que trata item 2:
 - a) os valores percebidos a título de: i) auxílios para alimentação e transporte; ii) diárias e reembolsos de despesas; iii) adiantamentos e antecipações; iv) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; v) indenizações decorrentes de contratos de seguros; vi) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
 - b) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: i) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; ii) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; iii) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; iv) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; v) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; vi) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
6. A Ufac arquivará os documentos apresentados pelos estudantes pelo prazo de 05 (cinco) anos.
7. A Ufac poderá utilizar de acordo e convênios porventura firmados pelo Ministério da Educação com órgãos e entidades públicas para viabilizar o acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos estudantes.

ROL DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

8. São documentos para efeito de comprovação da renda bruta familiar mensal
 - a) **TRABALHADORES ASSALARIADOS:** i) Contracheques; ii) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; CTPS registrada e atualizada; CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
 - b) **ATIVIDADE RURAL:** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; Notas fiscais de vendas.
 - c) **APOSENTADOS E PENSIONISTAS:** Extrato mais recente do pagamento de benefício; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
 - d) **AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS:** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; Extratos bancários dos últimos três meses.
 - e) **RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
 - f) **CANDIDATOS QUE PARTICIPAM DE PROGRAMAS SOCIAIS E/OU ASSISTENCIAIS:** Comprovante de cadastro e/ou participação no Programa social e/ou assistencial; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, comprovando o recebimento da renda.
 - g) **AUSÊNCIA DE ATIVIDADE ATUAL REMUNERADA:** Cópia da Carteira de Trabalho para comprovação de ausência de trabalho atual remunerado + Autodeclaração autenticada em cartório, com descrição de ausência de atividade atual remunerada.

ANEXO V – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESPECÍFICO PARA O TESTE DE CONHECIMENTOS MUSICAIS:

1. O eixo **Teoria Musical** abrange os seguintes conteúdos:
 - 1.1 Claves de Sol e Fá; leitura de cifras; valores rítmicos e pausas, ligaduras e ponto de aumento; ritmo inicial: tético, atético, anacrúsico; regras de grafia musical; semitom, tom e alterações; armaduras; classificação dos intervalos (menor, maior, justo, diminuto e aumentado); graus da escala; escalas nos modos maior e menor, sendo a última nas formas natural, harmônica e melódica; compassos simples e compostos, unidades de tempo e de compasso; quiálteras, síncofes, contratempo; tons vizinhos, tons homônimos e tons relativos; sinais de expressão, sinais de dinâmica; andamento; série harmônica.
2. O eixo **História da Música Erudita Ocidental** abrange os seguintes conteúdos:
 - 2.1 Identificar as características básicas dos movimentos estético-musicais da música tradicional européias, situando-os nos seguintes períodos históricos: música medieval, renascentista, barroca, clássica, romântica, moderna, música do século XX e novas tecnologias.
3. O eixo **História da Música Popular Brasileira e Música de Massa** abrange os seguintes conteúdos:
 - 3.1 Choro, rancho, maxixe, samba; “Década de Ouro”; carnavais; baião; programas de rádio; bossa nova; os festivais de música popular; a Jovem Guarda; o movimento tropicalista; a influência da censura na música popular; as influências do norte e nordeste na música popular; o ressurgimento dos festivais; a música popular nos anos oitenta e noventa; música pop internacional.

Bibliografia recomendada para o eixo Teoria Musical:

- BENNET, Roy. **Elementos básicos da música**. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.
BENNET, Roy. **Forma e estrutura na música**. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.
BENNET, Roy. **Uma breve história da música**. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.
CHEDIAK, Almir. **Dicionário de acordes cifrados**. São Paulo: Irmãos Vitale, 1984.
KIEFER, Bruno. **Elementos da Linguagem musical**. Porto Alegre: Movimento, 1984.
LACERDA, Osvaldo. **Regras de grafia musical**. São Paulo: Irmãos Vitale, 1974.
LACERDA, Osvaldo. **Teoria elementar da música**. São Paulo: Ricordi, 1961.
MED, Bohumil. **Teoria da música**. Brasília: Musimed, 1996.
PRIOLLI, Maria Luiza de Mattos. **Princípios básicos da música para a juventude**. 2v. Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas, 2006.

Bibliografia recomendada para o eixo História da Música Erudita Ocidental:

- BENNETT, Roy. **Uma Breve História da Música**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editores, 1986
CANDÉ, Roland de. **História universal da música**. Tradução de Eduardo Brandão. Revisão da Tradução Marina Appenzeller. 2 vols. São Paulo: Martins Fontes, 1994.
CROCKER, Richard L. **A History of musical style**. New York: Dover Publications, Inc, 1986.
DELLA CORTE, A ; PANNAIN, G (1965) **Historia de la Música**. 3 volúmenes. 2ª Ed. Barcelona: Labor, 1965.
EINSTEIN. **La música en el siglo XIX**. Madrid: Alianza editorial, 1994.
FUBINI, Enrico. **La Estética musical desde la Antigüedad hasta el siglo XX**. Versión castellana, revisión, prólogo y notas de Carlos Guillermo Pérez de Aranda. 2ª ed. Madrid: Alianza Editorial, 1990.
GROUT, Donald J.; PALISCA, Claude V. **Historia de la música occidental**. Tradução Ana Luisa Faria. Lisboa: Gradiva, 1997.
KIEFER, Bruno. **O Romantismo na música** in GINSBURG (org) **O Romantismo**. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1985, (209-237)
LANG, Paul Henry. **La música en la Civilización Occidental**. Traducción de José Clementi. Buenos Aires: Editorial Universitaria de Buenos Aires (EUDEBA).
LOVELOCK, William. **História concisa da Música**. Tradução Álvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 1987.
MASSIN, Jean; MASSIN, Brigitte. (1997) **História da música ocidental**. Tradução de Angela Ramalho Viana. Carlos Sussekind. Maria Teresa Resende Costa. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira.
RAYNOR, Henry. **História social da música**. Da Idade Média a Beethoven. Tradução de Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1981.
SADIE, Stanley ed. **The New Grove dictionary of music and musicians**. New York: Macmillan Publishers, 1995.
SUBIRÁ, José. **Historia de la Música**. 2º Vol. 2ª Ed. Barcelona: Salvat Editores, 1951.
WELLESZ, Egon. **The new Oxford history of music**. 10v. Oxford : Oxford University Press, 1999.

Bibliografia recomendada para o eixo História da Música Popular Brasileira e Música de Massa:

- AUGUSTO, Sérgio. **Este mundo é um pandeiro: a chanchada de Getúlio a JK**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
CASTRO, Ruy. **A noite do meu bem: a história e as histórias do samba-canção**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
HOMEM, Wagner. **Histórias de canções: Chico Buarque**. São Paulo: Leya, 2009.
MARIZ, Vasco. **História da Música no Brasil**, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1994.
TINHORÃO, José Ramos. **História Social da Música Popular Brasileira**, São Paulo: Ed. 34, 1998.
SEVERIANO, Jairo. **Uma História da Música Popular Brasileira**, São Paulo: Ed. 34, 2000.
MEGALE, Nilza B. **Folclore Brasileiro**, Petrópolis: Editora Vozes, 1999.